

**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CHARQUEADAS – RIO GRANDE DO SUL

Charqueadas, 10 de Outubro de 2016.

Resolução nº 001/2016

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
CURRICULARES MUNICIPAIS
PARA A EDUCAÇÃO DAS
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E
PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E
CULTURA AFRO-BRASILEIRA,
AFRICANA E DOS POVOS
INDÍGENAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHARQUEADAS/RS**, fundamentado pela Lei Municipal n.º 807, de 31 de
dezembro de 1996, e Lei de Reestruturação n.º 2054, de 17 de julho de 2008,
regulamenta o que segue:

Considerando que o Conselho Municipal de
Educação é responsável por baixar normas para o Sistema Municipal de
Ensino de Charqueadas;

Considerando a necessidade de
regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e

Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas";

Considerando, ainda, a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº. 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas/RS.

Parágrafo Único: Estas Diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de

européus, de asiáticos – capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Art. 3º - Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem aprendidos com a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas deverão fazer parte dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino com o apoio e supervisão dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, bem como das supervisões pedagógicas, observadas as indicações, recomendações das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação com entidades do Movimento Negro, grupos culturais negros, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, entidades ligadas aos povos indígenas e instituições formadoras de professores/as com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos e projetos de ensino.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar e criar condições materiais, assim como prover as escolas, seus/suas professores/as e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adulto, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Parágrafo Único – As unidades escolares com apoio e supervisão da

Secretaria Municipal de Educação deverão promover o aprofundamento de estudos na temática da educação das relações étnico-raciais como, por exemplo, nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo, com o objetivo de constituir conteúdos que tratem a temática.

Art. 6º - Os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas, com o apoio e Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão os Projetos Políticos Pedagógicos para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, elaboradas no âmbito de sua autonomia e especificidade, obedecendo às recomendações dessas Diretrizes Curriculares Municipais, sendo estes propósitos considerados na avaliação de suas condições de funcionamento.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque as Diretrizes desta Resolução.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos estabelecimentos de ensino, públicos e privados que compreendem e que vierem a compor o Sistema Municipal de Ensino.

Art.9º – A Secretaria Municipal de Educação, em parceria do Conselho Municipal de Educação, promoverá e incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 10º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação comunicar, de forma detalhada, os resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional, Estadual e

Municipal de Educação, para providências, que forem requeridas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação dessas Diretrizes acompanhando e avaliando seus resultados.

Art.11° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Rosane Lindner Brandão
Presidente CME
Mat.: 10787
Charqueadas/ RS

**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

CHARQUEADAS – RIO GRANDE DO SUL

Charqueadas, 10 de Outubro de 2016.

Resolução nº 001/2016

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
CURRICULARES MUNICIPAIS
PARA A EDUCAÇÃO DAS
RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E
PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E
CULTURA AFRO-BRASILEIRA,
AFRICANA E DOS POVOS
INDÍGENAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHARQUEADAS/RS**, fundamentado pela Lei Municipal n.º 807, de 31 de
dezembro de 1996, e Lei de Reestruturação n.º 2054, de 17 de julho de 2008,
regulamenta o que segue:

Considerando que o Conselho Municipal de
Educação é responsável por baixar normas para o Sistema Municipal de
Ensino de Charqueadas;

Considerando a necessidade de
regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e

Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação “Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas”;

Considerando, ainda, a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº. 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas/RS.

Parágrafo Único: Estas Diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial – descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de

européus, de asiáticos – capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturas dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Art. 3º - Os conteúdos, competências, atitudes e valores a serem aprendidos com a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas deverão fazer parte dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino com o apoio e supervisão dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, bem como das supervisões pedagógicas, observadas as indicações, recomendações das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação com entidades do Movimento Negro, grupos culturais negros, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, entidades ligadas aos povos indígenas e instituições formadoras de professores/as com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos e projetos de ensino.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar e criar condições materiais, assim como prover as escolas, seus/suas professores/as e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adulto, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Parágrafo Único – As unidades escolares com apoio e supervisão da

Secretaria Municipal de Educação deverão promover o aprofundamento de estudos na temática da educação das relações étnico-raciais como, por exemplo, nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo, com o objetivo de constituir conteúdos que tratem a temática.

Art. 6º - Os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas, com o apoio e Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão os Projetos Políticos Pedagógicos para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, elaboradas no âmbito de sua autonomia e especificidade, obedecendo às recomendações dessas Diretrizes Curriculares Municipais, sendo estes propósitos considerados na avaliação de suas condições de funcionamento.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque as Diretrizes desta Resolução.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos estabelecimentos de ensino, públicos e privados que compreendem e que vierem a compor o Sistema Municipal de Ensino.

Art.9º – A Secretaria Municipal de Educação, em parceria do Conselho Municipal de Educação, promoverá e incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 10º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação comunicar, de forma detalhada, os resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional, Estadual e

Municipal de Educação, para providências, que forem requeridas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação dessas Diretrizes acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosane Lindner Brandão
Presidente CME
Mat.: 10787
Charqueadas/RS